REGULAMENTO (CE) N.º 32/1999 DA COMISSÃO

de 8 de Janeiro de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 1486/98 que determina os montantes dos elementos agrícolas reduzidos e os direitos adicionais aplicáveis durante o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1998 na importação na Comunidade das mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho no âmbito de acordos com a Estónia, a Letónia e a Lituânia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que determina o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2491/98 da Comissão [2], e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1486/98 da Comissão [3] determinou os montantes dos elementos agrícolas reduzidos e os direitos adicionais aplicáveis durante o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1998 na importação na Comunidade das mercadorias abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 3448/93 no âmbito de acordos com a Estónia, a Letónia e a Lituânia;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 26/1999 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, que adopta medidas autónomas e transitórias para determinados produtos agrícolas tranformados no âmbito dos acordos europeus com a Lituânia, a Letónia e a Estónia [4], fixa no seu anexo II, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1999, os montantes de base a considerar no cálculo dos elementos agrícolas reduzidos aplicáveis às importações dos países visados por este regulamento;

Considerando que os montantes de base fixados pelo Regulamento (CE) n.º 26/1999 são idênticos aos fixados pelo Regulamento (CE) n.º 2621/97 do Conselho [5] para o período compreendido entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 1998; que, consequentemente, é necessário reconduzir os montantes dos elementos agrícolas reduzidos, bem como os direitos adicionais estabelecidos pelo Regulamento (CE) n.º 1486/98 até 30 de Junho de 1999;

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97 do Conselho, de 17 de Junho de 1997, relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro [6], estabelece que a partir de 1 de Janeiro de 1999 todas as referências feitas num instrumento jurídico ao ecu são substituídas por referências ao euro à taxa de 1 EUR por 1 ECU; que, por razões de clareza, convém utilizar a denominação euro no presente regulamento, sabendo que é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1486/98 é alterado do seguinte modo:

1. Nos artigos 1.º e 3.º e nos anexos I a VI, a data de «31 de Dezembro de 1998» é substituída pela data de «30 de Junho de 1999».
2. Nos anexos I a VI, a expressão «ecus/100 kg» é substituída pela expressão «EUR/100 kg».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Janeiro de 1999.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

---

[1] JO L 318 de 20. 12. 1993, p. 18.
[2] JO L 309 de 19. 11. 1998, p. 28.
[3] JO L 197 de 14. 7. 1998, p. 65.
[4] Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
[5] JO L 354 de 30. 12. 1997, p. 1.
[6] JO L 162 de 19. 6. 1997, p. 1.